



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 610, DE 2023

(Do Sr. Ricardo Silva)

Altera a Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, a fim de criminalizar a conduta de exorbitar preços de produtos essenciais para as necessidades básicas do ser humano em decorrência de situações de convulsão social.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-806/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023. (Do Sr. Ricardo Silva)

Altera a Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, a fim de criminalizar a conduta de exorbitar preços de produtos essenciais para as necessidades básicas do ser humano em decorrência de situações de convulsão social.

Apresentação: 22/02/2023 13:48:53.227 - MESA

PL n.610/2023

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei tem por fim alterar a Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, que dispõe sobre os crimes contra a economia popular, para incluir o crime de exorbitar preços de produtos essenciais para as necessidades básicas do ser humano em razão da ocorrência de situações de convulsão social.

Art. 2º - Renumerar-se o parágrafo único do artigo 2º, da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, que passa ser o §1º, acrescentando-se o §2º, com a seguinte redação:

Art. 2º

.....

§1º

.

§2º – exorbitar preços de produtos essenciais para as necessidades básicas do ser humano, assim definidos no §1º deste artigo, valendo-se da ocorrência de tragédia, desastre, calamidade, catástrofes ou situações de convulsão social.

Pena – reclusão, de 02 (dois) a 05 (anos) e multa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Silva

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235034253300>

* C D 2 3 5 0 3 4 2 5 3 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SENHORES DEPUTADOS, a tragédia que devastou o litoral norte de São Paulo e deixou ao menos 48 mortos no corrente mês de fevereiro de 2023 entrou para a história com o maior registro de volume de chuvas do Brasil.

É comum, nestes casos, a ocorrência de aumento indiscriminado nos preços dos produtos de primeira necessidade, tais como: açúcar, arroz, biscoito, café, farinha de trigo, feijão, gás, leite, macarrão, margarina, óleo de soja, sal, água mineral, produtos de higiene pessoal, produtos de limpeza, entre outros.

O mais grave, é que temos tido notícias de que esses aumentos chegam a ultrapassar 100% em muitos casos, como foi possível verificar a venda água por R\$ 93,00 (noventa e três reais), macarrão por R\$ 20,00 (vinte reais) e café por quase R\$ 30,00 (trinta reais)¹.

Não há, no entanto, legislação que proteja a população desamparada pela situação de calamidade e que busque prevenir a exploração do cidadão em situações emergenciais, devendo ser penalizado aquele que aumentar abusivamente o preço de produtos ou serviços nestas condições.

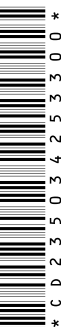
Assim, é imperiosa a existência de norma específica que criminalize a ocorrência desta prática contra as relações de consumo e contra a economia popular.

Assim, peço o apoio dos nobres pares a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2023.

Deputado Ricardo Silva
PSD/SP

¹ <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/02/agua-por-r-93-procon-pede-que-moradores-denunciem-precos-abusivos-em-cidades-atingidas-pelas-chuvas-em-sp.ghtml>



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 1.521, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1951	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1951-12-26;1521

FIM DO DOCUMENTO